

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos Diretoria de Concursos Públicos

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON

Brasília-DF, 27 de junho de 2022.

À SEEC/SEGEA/SUGEP

Senhora Subsecretaria,

Em atenção ao Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (89388701), o qual encaminha o Ofício nº 1574/2022 - SEJUS/GAB (89150886), que trata sobre a possibilidade de publicar o ato de tornar sem afeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA, esclarecemos.

Preliminarmente, a candidata foi aprovada no concurso público para o provimento de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no \underline{DODF} nº 165, de 26/08/2015 e teve o resultado final definitivo homologado pelo Edital nº 19 - SECRIANÇA - ESPAM/TECS, de 19 de setembro de 2016, publicado no \underline{DODF} Nº 179, de 21/09/2016.

Assim neste contexto, a candidata foi nomeada através dos Decretos de 02 de maio de 2022, <u>DODF Nº 81</u>, <u>de 03/05/2022</u>. Porém, conforme o Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (87978096), a mesma não tomou posse em tempo hábil. Logo, destacamos que a Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011 estabelece:

Art. 17. A posse ocorre com a assinatura do respectivo termo, do qual devem constar as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo ocupado.

§ 1º A posse deve ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação. (Parágrafo regulamentado(a) pelo(a) Decreto 34023 de 10/12/2012)

(...)

§ 5º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo. (grifo nosso)

Desta forma, com o fim do prazo para a candidata tomar posse, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal elaborou a minuta com o ato de tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA.

Assim, verificou-se que o ato está de acordo com os princípios da Administração Pública, onde transcrevemos abaixo.

Vale Ressaltar o contido no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (88751637), onde esclarece o motivo para não haver nomeação em substituição à que será tornada sem efeito: "Esclarecemos que não consta na minuta proposta de nomeação em substituição às vacâncias por exoneração a pedido ocorrida para o referido cargo já que não há mais candidatos a serem nomeados, visto que as nomeações publicadas no Diário Oficial do Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022 (85571733), propostas no processo 00400-00022044/2021-48, utilizaram dos nomes de candidatos aprovados até o final da lista de cadastro reserva e ainda propôs a nomeação de candidatos que quando nomeados solicitaram reposicionamento para o final de lista de classificação, não restando candidato aprovado a ser nomeado."

Diante do exposto, encaminhamos o presente para vossa apreciação e demais ações decorrentes.

Atenciosamente,

OZIEL MÁRCIO DA SILVA CASTRO

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

Diretora de Concursos Públicos

Chefe da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos



DECRETO DE DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 81, de 03 de maio de 2022, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 – SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação): TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVO: MAYRA TEIXEIRA BRAGA, 353°, na vaga decorrente de exoneração a pedido REGINA ALICE OLIVEIRA LOPES DE VASCONCELOS, matrícula 02385716.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **OZIEL MARCIO DA SILVA CASTRO - Matr.0277186-1**, **Chefe da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos**, em 28/06/2022, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA - Matr.0280944-3, Diretor(a) de Concursos Públicos, em 28/06/2022, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **89576849** código CRC= **B6816CC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, Ala leste - 7º andar sala 708/710 - CEP 70075900 - DF

3313-8413/3313-9384



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 28 de junho de 2022.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa,

Trata-se do Ofício nº 1574/2022 - SEJUS/GAB (89150886), que faz remissão ao Despacho - SEJUS/SUAG (89075095), o qual versa sobre a necessidade de publicar o ato de tornar sem afeito a nomeação da candidata <u>MAYRA TEIXEIRA BRAGA.</u>

Nesse sentido, ante o Despacho - SEEC/SEGEA (89382490), a matéria foi submetida à análise da unidade técnica desta Subsecretaria, que apresentou manifesto nos termos do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (89576849), do qual se destaca:

(...)

Desta forma, com o fim do prazo para a candidata tomar posse, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal elaborou a minuta com o ato de tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA.

Assim, verificou-se que o ato está de acordo com os princípios da Administração Pública, onde transcrevemos abaixo.

Vale Ressaltar o contido no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (88751637), onde esclarece o motivo para não haver nomeação em substituição à que será tornada sem efeito: "Esclarecemos que não consta na minuta proposta de nomeação em substituição às vacâncias por exoneração a pedido ocorrida para o referido cargo já que não há mais candidatos a serem nomeados, visto que as nomeações publicadas no Diário Oficial do Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022 (85571733), propostas processo 00400-00022044/2021no 48, utilizaram dos nomes de candidatos aprovados até o final da lista de cadastro reserva e ainda propôs a nomeação de candidatos que quando nomeados solicitaram reposicionamento para o final de lista de classificação, não restando candidato aprovado a ser nomeado."

(...)

Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa e opina-se pelo envio à Consultoria Jurídica para análise, manifestação e providências quanto à publicação da Minuta de Decreto ora apresentada no documento 89576849.

MARINEUSA BUENO

Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MARINEUSA APARECIDA BUENO - Matr.0279859-X**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 28/06/2022, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **89730059** código CRC= **30428A67**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Œvico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF 3313-8107



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Memorando Nº 2170/2022 - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 29 de junho de 2022.

Assunto: Tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA.

Ao Gabinete do Secretário de Estado de Economia do DF

Trata-se os autos acerca do Ofício nº 1574/2022 - SEJUS/GAB (89150886), que faz remissão ao Despacho - SEJUS/SUAG (89075095), o qual versa sobre a necessidade de publicar o ato de tornar sem efeito a nomeação da candidata <u>MAYRA TEIXEIRA BRAGA.</u>

Sobre a matéria, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas emitiu a o Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (89730059), o qual acolho e destaco:

(...)

Nesse sentido, ante o Despacho - SEEC/SEGEA (89382490), a matéria foi submetida à análise da unidade técnica desta Subsecretaria, que apresentou manifesto nos termos do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (89576849), do qual se destaca:

 (\dots)

Desta forma, com o fim do prazo para a candidata tomar posse, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal elaborou a minuta com o ato de tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA.

Assim, verificou-se que o ato está de acordo com os princípios da Administração Pública, onde transcrevemos abaixo.

Vale Ressaltar contido Despacho 0 no SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (88751637), onde esclarece o motivo para não haver nomeação em substituição à que será tornada sem efeito: "Esclarecemos que não consta na minuta proposta de nomeação em substituição às vacâncias por exoneração a pedido ocorrida para o referido cargo já que não há mais candidatos a serem nomeados, visto que as nomeações publicadas no Diário Oficial do Diário Oficial do Distrito Federal n° 81, de 03 de maio de 2022 (85571733), propostas no processo 00400-00022044/2021-48, utilizaram dos nomes de candidatos aprovados até o final da lista de cadastro reserva e ainda propôs a nomeação de candidatos que quando nomeados solicitaram reposicionamento para o final de lista de classificação, não restando candidato aprovado a ser nomeado."

(...)

Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa e **opina-se pelo envio à Consultoria**

Jurídica para análise, manifestação e providências quanto à publicação da Minuta de Decreto ora apresentada no documento 89576849.

(...) (grifo nosso).

Em face do acima delineado pelo órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, encaminhamos os autos à superior deliberação ponderando-se pelo envio do feito à Consultoria Jurídica do Governador, para análise, manifestação e providências quanto à publicação da Minuta de Decreto inserta no expediente **89576849**.

Atenciosamente,

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

Secretária Executiva de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7**, **Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 30/06/2022, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **89874386** código CRC= **C41BBC3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Gvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 3414-6111





SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEEC/GAB

Brasília-DF, 01 de julho de 2022.

À AJL,

- 1. Trata-se do Ofício nº 1574/2022 - SEJUS/GAB (89150886), que faz remissão ao Despacho -SEJUS/SUAG (89075095), o qual versa sobre a necessidade de publicar o ato de tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA.
- 2. Sobre o assunto, a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta exarou o Memorando № 2170/2022 - SEEC/SEGEA (89874386), ratificando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP - 89730059), do qual destaco:

(...)

Nesse sentido, ante o Despacho - SEEC/SEGEA (89382490), a matéria foi submetida à análise da unidade técnica desta Subsecretaria, que apresentou manifesto nos termos do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (89576849), do qual se destaca:

 (\ldots)

Desta forma, com o fim do prazo para a candidata tomar posse, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal elaborou a minuta com o ato de tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA.

Assim, verificou-se que o ato está de acordo com os princípios da Administração Pública, onde transcrevemos abaixo.

Vale Ressaltar o contido no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (88751637), onde esclarece o motivo para não haver nomeação em substituição à que será tornada sem efeito: "Esclarecemos que não consta na minuta proposta de nomeação em substituição às vacâncias por exoneração a pedido ocorrida para o referido cargo já que não há mais candidatos a serem nomeados, visto que as nomeações publicadas no Diário Oficial do Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022 (85571733), propostas processo 00400-00022044/2021no 48, utilizaram dos nomes de candidatos aprovados até o final da lista de cadastro reserva e ainda propôs a nomeação de candidatos que quando nomeados solicitaram reposicionamento para o final de lista de classificação, não restando candidato aprovado a ser nomeado."

 (\ldots)

Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa e opina-se pelo envio à Consultoria Jurídica para análise, manifestação e providências quanto à publicação da Minuta de Decreto ora apresentada no documento 89576849.

 (\ldots)

3. Dessa forma, de ordem da Chefe da Assessoria Especial, encaminho os autos para análise e manifestação.

BRENNO CAVALCANTE MELO

Assessor



Documento assinado eletronicamente por BRENNO CAVALCANTE MELO - Matr.0275566-1, Assessor(a), em 01/07/2022, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 90044319 código CRC= 2B475B82.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Gvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3313-8106



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 337/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 05 de julho de 2022.

E M E N TA: Administrativo. Minuta de Decreto. Ofício 1574 (89150886). Torna sem efeito nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA, nomeada para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal. Ausência de impacto orçamentário. Viabilidade jurídica.

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de minuta de decreto que visa **tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA**nomeada pelo Decreto DODF 02/05/2022 (85520163), para exercício do cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em razão de não haver tomado posse em tempo hábil.
- 1.2. A demanda foi recepcionada pela Diretoria de Concursos Públicos desta Pasta, que exarou a Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (89576849), estando inserido no bojo do referido documento a minuta de decreto com o ato administrativo objeto da presente análise.
- 1.3. Consta do doc. Sei (89576849) informação de que não haverá na espécie a nomeação de outro servidor em substituição à candidata que não tomou posse, em razão de inexistir candidatos aprovados em lista de espera.
- 1.4. Por fim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídico-Legislava, para conhecimento e providências decorrentes.
- 1.5. É o breve relato necessário.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

- 2.1. Preliminarmente, cumpre registrar que foi editado o <u>Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022</u>, o qual dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.
- 2.2. Ainda em sede de considerações preliminares, cumpre ressaltar que as orientações desta Unidade de Orçamento e Pessoal/AJL possuem índole estritamente jurídica, em especial quanto à sua legalidade.
- 2.3. Outrossim, a presente manifestação parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, não podendo adentrar-se em questões outras, como questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando, em relação a esses pontos, que sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

DA COMPETÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

- 2.4. Nos termos do <u>Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022</u>, os processos administrativos que envolvem a tramitação de proposição de Projeto de Lei devem vir acompanhados de manifestação jurídica nos seguintes termos:
 - Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:
 - I exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:
 - a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
 - b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
 - c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
 - d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
 - e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
 - f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
- a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo

utilizadas;

- 2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;
- IV manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:
- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
- f) o prazo para implementação, quando couber;
- g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
- h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
- i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;
- § 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.
- § 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.
- § 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.
- § 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.
- § 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.
- 2.5. Tendo por base o disposto na norma acima transcrita, verifica-se a competência desta Assessoria para emitir manifestação jurídica acerca do teor da proposição normativa em tela, nos termos do inciso II supramencionado. Ainda em relação ao referido quesito, não se constata a manifestação jurídica do órgão proponente.

DAS FORMALIDADES PARA EDIÇÃO E DOS REQUISITOS FORMAIS DO ATO NORMATIVO

2.6. Conforme se observa no art. 1º do <u>Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022</u>, aplicase esse à edição de Projetos de Lei, Decretos e demais espécies de atos normativos.

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei submetidas ao Governador pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplica-se este Decreto, no que couber, às propostas de portarias e outros atos normativos.

- 2.7. Conforme se depreende do artigo 3º, incisos I, II e III do Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022, acima transcrito, A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de (I) exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente; (III) manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; (III) declaração do ordenador de despesas e, (IV) manifestação técnica sobre o mérito da proposição;
- 2.8. No tocante à <u>estrutura</u> da Exposição de Motivos, em atenção ao Manual de Comunicação Oficial do Distrito Federal, constata-se que foi não foi anexado ao processo o referido documento.
- 2.9. Desse modo, resta prejudicada a análise da Exposição de Motivos, uma vez que se trata da análise de minuta de decreto destinado à nomeação de candidatos aprovados em concurso público, sendo prescindível à espécie, restando prejudicado a análise do preenchimento de parte dos requisitos estruturais aplicáveis à espécie, os quais destacamos a seguir:
 - I exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente que conterá: (prejudicado)
 - a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição; (atendido)
 - b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar; (atendido)
 - c) a identificação das normas afetadas pela proposição; (não se aplica)
 - II manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá:
 - a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição; (**não se aplica**).
 - b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição (prejudicado);
 - c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e (não se aplica)
 - III estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa; (atendido)
- 2.10. A manifestação jurídica do órgão proponente (II)

- 2.10.1. Não consta dos autos manifestação jurídica do órgão proponente.
- 2.11. No que concerne o inciso (III), verifica-se que a proposição em questão não possui impacto financeiro ou orçamentário, haja vista que se unicamente a tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA, nomeada pelo Decreto de 02 de maio de 2022 (85564050), para exercício do cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em razão de não haver tomado posse em tempo hábil.
- 2.12. Conforme destacado no doc. Sei (89576849), não haverá, na espécie, a nomeação de outro servidor em substituição à candidata que não tomou posse, pelo fato de inexistir candidatos aprovados em lista de espera, inexistindo assim a superveniência de impacto financeiro.

DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO - (art. 3º, inc. IV)

2.13. Verifica-se que o objeto da demanda se destina exclusivamente a tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA, nomeada pelo Decreto de 02 de maio de 2022 (85564050), para exercício do cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em razão de não haver tomado posse em tempo hábil.

Nesse aspecto, verifica-se que a candidata foi nomeada através dos Decretos de 02 de maio de 2022, <u>DODF № 81, de 03/05/2022</u>.

Conforme assinalado no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (87978096), a candidata não tomou posse em tempo hábil.

Assim, incorre ao presente caso a aplicação do disposto no § 5º, do art. 17 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que assim estabelece:

> Art. 17. A posse ocorre com a assinatura do respectivo termo, do qual devem constar as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo ocupado.

> § 1º A posse deve ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação. (Parágrafo regulamentado(a) pelo(a) Decreto 34023 de 10/12/2012)

(...)

§ 5º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo. (grifo nosso)

DA COMPETÊNCIA PARA EDITAR LEIS E ATOS NORMATIVOS

Cediço que o processo legislativo segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal é 2.14. compreendido pelo que dispõe seu artigo 69, que assim estabelece:

> Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de: (Artigo regulamentado(a) pelo(a) Lei Complementar 13 de 03/09/1996)

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

2.15. A Constituição Federal estabelece uma série de atribuições do Presidente da República, elencando, em seu artigo 84, suas competências privativas. Dentre essas competências, está a relativa à edição de leis:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

 (\ldots)

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

(...)

2.16. Por força do princípio da simetria, as Constituições Estaduais, bem como a Lei Orgânica Distrital, podem conferir a referida competência ao Governador, como Chefe do Executivo local. No âmbito distrital, o artigo 100 da Lei Orgânica do DF (LODF) trata especificamente sobre as competências privativas atribuídas ao Governador:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

X – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

XIII - dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações-públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores;

(...)

XXVI - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo; (grifos nossos)

2.17. Assim, tal disposição se encontra em perfeita harmonia com o disposto na Constituição Federal e na LODF, não restando dúvidas sobre a competência conferida ao chefe do poder executivo para a edição do ato normativo em questão.

DA REGULARIDADE FORMAL E DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

- 2.18. Portanto, percebe-se que a minuta de decreto, ora analisada, sob o viés do mérito administrativo e da legalidade, apresenta conformidade formal e material aos requisitos elencados pelo <u>Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022</u> estando apta a sua edição.
- 2.19. Por oportuno, registra-se que as vedações constantes no art. 73, da <u>Lei nº 9.504, de 30</u>

<u>de setembro de 1997</u> não alcançam a presente proposição, não tendo assim, o condão de afetar a igualdade de condições que deve prevalecer entre candidaturas eleitorais.

- 2.20. No mais, da análise do normativo, percebe-se que que não há nenhum vício de inconstitucionalidade formal, tampouco extrapolação do limite regulamentar definido.
- 2.21. Por fim, no que diz respeito ao teor da Lei Complementar nº 13/1996, e ao <u>Decreto n.º</u> 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, não se vislumbra a presença de inconsistências.

3. **CONCLUSÃO**

- 3.1. Face ao exposto, com apoio nas premissas do <u>Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022</u>, na opina-se que a Minuta de Decreto objeto desta análise, inserida no bojo do **Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICONB9576849**), atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, destinando-se a proposição ao suprimento de vacâncias ocorridas no mesmo exercício.
- 3.2. É o entendimento.

CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO

Assessor Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

- I Manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.
- II Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, com vistas ao prosseguimento do feito.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800- 4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 07/07/2022, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO - Matr.0125334-4**, **Assessor(a) Especial.**, em 07/07/2022, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 90326475 código CRC= E4E0088A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Œvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3313-8409/8406



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 4221/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 08 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor **GUSTAVO DO VALE ROCHA** Secretário de Estado-Chefe Casa Civil do Distrito Federal Brasília/DF

C/C

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO FRANTZ BECKER

Consultor Jurídico

Consultoria Jurídica

Gabinete do Governador do Distrito Federal

Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito nomeação da candidata. Nomeada para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal.

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

- 1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício Nº 1574/2022 SEJUS/GAB (89150886), que remete a minuta de Decreto, objetivando tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA, nomeada conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de 02 de maio de 2022 (85520163), para exercício do cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em razão de não haver tomado posse em tempo hábil.
- 2. Sobre o assunto, a Diretoria de Concursos Públicos exarou o Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (89576849), ratificado pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta, mediante Memorando № 2170/2022 SEEC/SEGEA (89874386), manifestando-se nos seguintes termos:

Assim, verificou-se que o ato está de acordo com os princípios da Administração Pública, onde transcrevemos abaixo.

Vale Ressaltar o contido no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (88751637), onde esclarece o motivo para não haver nomeação em substituição à que será tornada sem efeito: "Esclarecemos que não consta

na minuta proposta de nomeação em substituição às vacâncias por exoneração a pedido ocorrida para o referido cargo já que não há mais candidatos a serem nomeados, visto que as nomeações publicadas no Diário Oficial do Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022 (85571733), propostas no processo 00400-00022044/2021-48, utilizaram dos nomes de candidatos aprovados até o final da lista de cadastro reserva e ainda propôs a nomeação de candidatos que quando nomeados solicitaram reposicionamento para o final de lista de classificação, não restando candidato aprovado a ser nomeado."

- 3. Ademais, a Assessoria Jurídico-Legislativa acostou aos autos a Nota Jurídica N.º 337/2022 SEEC/GAB/AJL/UNOP (90326475), registrando que a proposição em questão não possui impacto financeiro-orçamentário, tendo em vista que objetiva unicamente tornar sem efeito a nomeação da referida candidata.
- 4. Por fim, **declaro** que as vedações constantes no art. 73, da Lei nº 9.504/1997 não alcançam a presente proposição, uma vez que ela está de acordo com a legislação eleitoral sobredita, conforme Nota Jurídica N.º 337/2022 SEEC/GAB/AJL/UNOP (90326475).
- 5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto abaixo transcrita, para conhecimento e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

MINUTA

DECRETO DE DE 2022

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, **RESOLVE**:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 81, de 03 de maio de 2022, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 – SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir

(área de atuação, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVO: MAYRA TEIXEIRA BRAGA, 353°, na vaga decorrente de exoneração a pedido REGINA ALICE OLIVEIRA LOPES DE VASCONCELOS, matrícula 02385716.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 12/07/2022, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 90654879 código CRC= 2960334F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3313-8106

Site: - www.economia.df.gov.br



CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 13 de julho de 2022.

ASSUNTO: Tornar sem efeito nomeação de candidata, aprovada em concurso público. Cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de minuta de decreto (90654879), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia, que tem por objetivo tornar sem efeito a nomeação da candidata Mayra Teixeira Braga, nomeada conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 3 de maio de 2022 (85520163), para exercício do cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em razão de não haver tomado posse em tempo hábil.

Encaminha-se os autos para análise e manifestação.

LAÍS BARUFI

Chefe de Gabinete [1]

[¹]Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por LAÍS BARUFI DE NOVAES - Matr.1699931-2, Chefe de Gabinete da Casa Civil do Distrito Federal, em 15/07/2022, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 90952157 código CRC= 3B1DF1EC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Œvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738



GABINETE DO GOVERNADOR

Consultoria Jurídica

Despacho - GAG/CJ

Brasília-DF, 13 de julho de 2022.

DESPACHO Nº 1337/2021 - CJDF/GAG

PROCESSO Nº 00417-00036126/2018-40.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

ASSUNTO: Tornar sem efeito nomeação da candidata. Nomeada para o cargo de Técnico

Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal.

Senhor Consultor Jurídico Executivo,

Trata-se de minuta de decreto que visa **tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA**, nomeada pelo Decreto DODF - 02/05/2022 (85520163), para exercício do cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em razão de não haver tomado posse em tempo hábil.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos a se destacar:

- (i) Minuta de decreto (89576849);
- (ii) Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (89576849);
- (iii) Nota Jurídica N.º 337/2021 SEEC/GAB/AJL/UNOP (90326475);
- (iv) Ofício nº 4221/2021 SEEC/GAB (90654879);

Os autos foram analisados pela Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (89576849), da qual destaco os seguintes pontos:

"Preliminarmente, a candidata foi aprovada no concurso público para o provimento de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015 e teve o resultado final definitivo homologado pelo Edital nº 19 - SECRIANÇA - ESPAM/TECS, de 19 de setembro de 2016, publicado no DODF Nº 179, de 21/09/2016.

Assim neste contexto, a candidata foi nomeada através dos Decretos de 02 de maio de 2022, <u>DODF Nº 81</u>, <u>de 03/05/2022</u>. Porém, conforme o Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (87978096), a mesma não

tomou posse em tempo hábil. Logo, destacamos que a Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011 estabelece:

Art. 17. A posse ocorre com a assinatura do respectivo termo, do qual devem constar as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo ocupado.

§ 1º A posse deve ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação. (Parágrafo regulamentado(a) pelo(a) Decreto 34023 de 10/12/2012)

(...)

§ 5º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo. (grifo nosso)

Desta forma, com o fim do prazo para a candidata tomar posse, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal elaborou a minuta com o ato de tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA.

Assim, verificou-se que o ato está de acordo com os princípios da Administração Pública, onde transcrevemos abaixo.

Vale Ressaltar o contido no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (88751637), onde esclarece o motivo para não haver nomeação em substituição à que será tornada sem efeito: "Esclarecemos que não consta na minuta proposta de nomeação em substituição às vacâncias por exoneração a pedido ocorrida para o referido cargo já que não há mais candidatos a serem nomeados, visto que as nomeações publicadas no Diário Oficial do Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022 (85571733), propostas no processo 00400-00022044/2021-48, utilizaram dos nomes de candidatos aprovados até o final da lista de cadastro reserva e ainda propôs a nomeação de candidatos que quando nomeados solicitaram reposicionamento para o final de lista de classificação, não restando candidato aprovado a ser nomeado."

Diante do exposto, encaminhamos o presente para vossa apreciação e demais ações decorrentes.

(...)"

A Assessoria Jurídico-Legislativa, por sua vez, complementou a análise por meio da Nota Jurídica N.º 337/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (90326475), da qual destaco:

"(...) RELATÓRIO

Trata-se de minuta de decreto que visa **tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA**nomeada pelo Decreto DODF - 02/05/2022 (85520163), para exerácio do cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em razão de não haver tomado posse em tempo hábil.

A demanda foi recepcionada pela Diretoria de Concursos Públicos desta Pasta, que exarou a Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (89576849), estando inserido no bojo do referido documento a minuta de decreto com o ato administrativo objeto da presente análise.

Consta do doc. Sei (89576849) informação de que não haverá na espécie a nomeação de outro servidor em substituição à candidata que não tomou posse, em razão de inexistir candidatos aprovados em lista de espera.

Por fim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídico-Legislava, para conhecimento e providências decorrentes.

É o breve relato necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que foi editado o Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022, o qual dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Ainda em sede de considerações preliminares, cumpre ressaltar que as orientações desta Unidade de Orçamento e Pessoal/AJL possuem índole estritamente jurídica, em especial quanto à sua legalidade.

Outrossim, a presente manifestação parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, não podendo adentrar-se em questões outras, como questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando, em relação a esses pontos, que sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

DA COMPETÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022, os processos administrativos que envolvem a tramitação de proposição de Projeto de Lei devem vir acompanhados de manifestação jurídica nos seguintes termos:

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

- I exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:
- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.
- II manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:
- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
- 1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
- 2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;
- IV manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:
- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
- f) o prazo para implementação, quando couber;
- g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
- h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
- i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;
- § 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados

à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

Tendo por base o disposto na norma acima transcrita, verifica-se a competência desta Assessoria para emitir manifestação jurídica acerca do teor da proposição normativa em tela, nos termos do inciso Il supramencionado. Ainda em relação ao referido quesito, não se constata a manifestação jurídica do órgão proponente.

DAS FORMALIDADES PARA EDIÇÃO E DOS REQUISITOS FORMAIS DO ATO **NORMATIVO**

Conforme se observa no art. 1º do Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022, aplica-se esse à edição de Projetos de Lei, Decretos e demais espécies de atos normativos.

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei submetidas ao Governador pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplica-se este Decreto, no que couber, às propostas de portarias e outros atos normativos.

Conforme se depreende do artigo 3º, incisos I, II e III do Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022, acima transcrito, A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de (I) exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente; (II) manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; (III) declaração do ordenador de despesas e, (IV) manifestação técnica sobre o mérito da proposição;

No tocante à estrutura da Exposição de Motivos, em atenção ao Manual de Comunicação Oficial do Distrito Federal, constata-se que foi não foi anexado ao processo o referido documento.

Desse modo, resta prejudicada a análise da Exposição de Motivos, uma vez que se trata da análise de minuta de decreto destinado à nomeação de candidatos aprovados em concurso público, sendo prescindível à espécie, restando prejudicado a análise do preenchimento de parte

dos requisitos estruturais aplicáveis à espécie, os quais destacamos a seguir:

- I exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente que conterá: (prejudicado)
- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição; (atendido)
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar; (atendido)
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição; (não se aplica)
- II manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá:
- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição; (não se aplica).
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição (prejudicado);
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e (não se aplica)
- III estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa; (atendido)

A manifestação jurídica do órgão proponente (II)

Não consta dos autos manifestação jurídica do órgão proponente.

No que concerne o inciso (III), verifica-se que a proposição em questão não possui impacto financeiro ou orçamentário, haja vista que se unicamente a tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA, nomeada pelo Decreto de 02 de maio de 2022 (85564050), para exercício do cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em razão de não haver tomado posse em tempo hábil.

Conforme destacado no doc. Sei (89576849), não haverá, na espécie, a nomeação de outro servidor em substituição à candidata que não tomou posse, pelo fato de inexistir candidatos aprovados em lista de espera, inexistindo assim a superveniência de impacto financeiro.

DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO - (art. 3º, inc. IV)

Verifica-se que o objeto da demanda se destina exclusivamente a tornar sem efeito <u>a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA, nomeada</u> pelo Decreto de 02 de maio de 2022 (85564050), para exerácio do cargo de <u>Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal,</u> em razão de não haver tomado posse em tempo hábil.

Nesse aspecto, verifica-se que a candidata foi nomeada através dos Decretos de 02 de maio de 2022, <u>DODF Nº 81, de 03/05/2022</u>.

Conforme assinalado no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (87978096), a candidata não tomou posse em tempo hábil.

Assim, incorre ao presente caso a aplicação do disposto no § 5º, do art. 17 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que assim estabelece:

Art. 17. A posse ocorre com a assinatura do respectivo termo, do qual devem constar as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo

§ 1º A posse deve ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação. (Parágrafo regulamentado(a) pelo(a) Decreto 34023 de 10/12/2012)

(...)

§ 5º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo. (grifo nosso)

DA COMPETÊNCIA PARA EDITAR LEIS E ATOS NORMATIVOS

Cediço que o processo legislativo segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal é compreendido pelo que dispõe seu artigo 69, que assim estabelece:

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de: (Artigo regulamentado(a) pelo(a) Lei Complementar 13 de 03/09/1996)

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

A Constituição Federal estabelece uma série de atribuições do Presidente da República, elencando, em seu artigo 84, suas competências privativas. Dentre essas competências, está a relativa à edição de leis:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

 (\ldots)

Por força do princípio da simetria, as Constituições Estaduais, bem como a Lei Orgânica Distrital, podem conferir a referida competência ao Governador, como Chefe do Executivo local. No âmbito distrital, o artigo 100 da Lei Orgânica do DF (LODF) trata especificamente sobre as competências privativas atribuídas ao Governador:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

 (\ldots)

X – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

XIII - dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundaçõespúblicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores;

(...)

XXVI - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo; (grifos nossos)

Assim, tal disposição se encontra em perfeita harmonia com o disposto na Constituição Federal e na LODF, não restando dúvidas sobre a competência conferida ao chefe do poder executivo para a edição do ato normativo em questão.

DA REGULARIDADE FORMAL E DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

Portanto, percebe-se que a minuta de decreto, ora analisada, sob o viés do mérito administrativo e da legalidade, apresenta conformidade formal e material aos requisitos elencados pelo Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022 estando apta a sua edição.

Por oportuno, registra-se que as vedações constantes no art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 não alcançam a presente proposição, não tendo assim, o condão de afetar a igualdade de condições que deve prevalecer entre candidaturas eleitorais.

No mais, da análise do normativo, percebe-se que que não há nenhum vício de inconstitucionalidade formal, tampouco extrapolação do limite regulamentar definido.

Por fim, no que diz respeito ao teor da Lei Complementar nº 13/1996, e ao Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, não se vislumbra a presença de inconsistências.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, com apoio nas premissas do Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022, na opina-se que a Minuta de Decreto objeto desta análise, inserida no bojo do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (89576849), atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, destinando-se a proposição ao suprimento de vacâncias ocorridas no mesmo exerácio.

É o entendimento.

(...)"

Em seguida, a minuta foi encaminhada para o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, que se manifestou por meio do Ofício nº 4221/2022 - SEEC/GAB (90654879) in verbis:

> "(...) Sobre o assunto, a Diretoria de Concursos Públicos exarou o Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (89576849), ratificado pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta, mediante Memorando Nº 2170/2022 - SEEC/SEGEA (89874386), manifestando-se nos seguintes termos:

> Assim, verificou-se que o ato está de acordo com os princípios da Administração Pública, onde transcrevemos abaixo.

Vale Ressaltar o contido no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (88751637), onde esclarece o motivo para não haver nomeação em substituição à que será tornada sem efeito: "Esclarecemos que não consta na minuta proposta de nomeação em substituição às vacâncias por exoneração a pedido ocorrida para o referido cargo já que não há mais candidatos a serem nomeados, visto que as nomeações publicadas no Diário Oficial do Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022 (85571733), propostas no processo 00400-00022044/2021-48, utilizaram dos nomes de candidatos aprovados até o final da lista de cadastro reserva e ainda propôs a nomeação de candidatos que quando nomeados solicitaram reposicionamento para o final de lista de classificação, não restando candidato aprovado a ser nomeado."

Ademais, a Assessoria Jurídico-Legislativa acostou aos autos a Nota Jurídica N.º 337/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (90326475), registrando que a proposição em questão não possui impacto financeiro-orçamentário, tendo em vista que objetiva unicamente tornar sem efeito a nomeação da referida candidata.

Por fim, declaro que as vedações constantes no art. 73, da Lei nº 9.504/1997 não alcançam a presente proposição, uma vez que ela está de acordo com a legislação eleitoral sobredita, conforme Nota Jurídica N.º 337/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (90326475).

(...)"

Ato contínuo, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal remeteu os autos a esta Consultoria Jurídica pelo Ofício № 4221 - SEEC/GAB (90654879).

Passo à análise.

Tratando-se de que o objeto da demanda se destina exclusivamente a tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYARA TEIXEIRA BRAGA, nomeada pelo Decreto de 02 de maio de 2022 (85564050), para exercício do cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em razão de não haver tomado posse em tempo hábil, Conforme assinalado no Despacho -SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (87978096).

Nesse aspecto, verifica-se que a candidata foi nomeada através dos Decretos de 02 de maio de 2022, DODF Nº 81, de 03/05/2022, demonstrado pela Nota Jurídica N.º 337/2022 -SEEC/GAB/AJL/UNOP (76762381).

Assim, incorre ao presente caso a aplicação do disposto no § 5º, do art. 17 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que assim estabelece:

> Art. 17. A posse ocorre com a assinatura do respectivo termo, do qual devem constar as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo ocupado.

> § 1º A posse deve ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação. (Parágrafo regulamentado(a) pelo(a) Decreto 34023 de 10/12/2012)

(...)

§ 5º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo. (grifo nosso)

Tal entendimento foi ratificado pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal no Ofício nº 4221/2022 - SEEC/GAB (90654879).

Já em relação ao Decreto 40.467/2020, a SEEC, por meio da Nota Jurídica N.º 337/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (90326475) manifestou-se " pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que, não há impacto financeiro a ser considerado, pois se destina unicamente a tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYARA TEIXEIRA BRAGA, nomeada pelo Decreto de 02 de maio de 2022 (85564050), para exercício do cargo de Técnico Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em razão de não haver tomado posse em tempo hábil."

Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos exigidos no <u>Decreto</u> Nº 43.130, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Assim, partindo da premissa de que as documentações e as informações carreadas ao presente processo são idôneas, restringindo a presente manifestação aos aspectos jurídicos da proposição em apreço, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas à oportunidade e à conveniência, não visualizei óbice de natureza jurídica para que a minuta de decreto, constante do doc. SEI 89576849, seja encaminhada à Casa Civil para ser submetida à análise pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 13 de julho de 2022.

Felipe Misael
Assessor
Consultoria Jurídica

DESPACHO

De acordo.

Diante da inexistência de impacto financeiro-orçamentário, tendo em vista que objetiva unicamente tornar sem efeito a nomeação da referida candidata, conforme exposto no Ofício nº 4221 – SEEC/GAB (90654879), e expressa manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEEC (90326475), inclusive com análise de compatibilidade da demanda com a legislação eleitoral, determino o envio dos autos à Casa Civil para que a minuta de Decreto 89576849 seja submetida à análise pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 13 de julho de 2022.

Alexandre Vitorino Silva

Consultor Jurídico Executivo

Procurador do Distrito Federal

Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VITORINO SILVA - Matr.1696951-0**, **Consultor(a) Jurídico(a) Executivo(a)**, em 13/07/2022, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MISAEL SOUZA MOREIRA - Matr.1709003-2**, **Assessor(a)**, em 13/07/2022, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **90965097** código CRC= **E656A59C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Ciívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

6139611698



CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 26 de julho de 2022.

ASSUNTO: Tornar sem efeito nomeação de candidata, aprovada em concurso público. Cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À Subsecretaria de Atos Oficiais,

Faço referência ao Ofício nº 4221/2022 - SEEC/GAB (90654879), procedente da Secretaria de Estado de Economia, que discorre sobre o Ofício nº 1574/2022 - SEJUS/GAB (89150886), por meio do qual a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania solicita tornar sem efeito a nomeação da candidata Mayra Teixeira Braga, nomeada conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de 02 de maio de 2022 (85520163), para exercício do cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em razão de não haver tomado posse em tempo hábil.

A proposta em tela foi analisada pela Consultoria Jurídica, conforme Despacho nº 1337/2021 - CJDF/GAG (90965097), que encaminha a minuta de Decreto (89576849) para que seja submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal com vistas à publicação.

LAÍS BARUFI

Chefe de Gabinete [1]

[¹]Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por LAÍS BARUFI DE NOVAES - Matr.1699931-2, Chefe de Gabinete da Casa Civil do Distrito Federal, em 26/07/2022, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 91818147 código CRC= 8F70943B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Œvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 91818147

Pesquisas Socioeconômicas, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN.

NOMEAR LEANDRO DE SOUZA SILVA REIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00000134, de Assessor, da Coordenação de Pesquisas Socioeconômicas, da Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN.

EXONERAR VILMA PEREIRA NUNES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08500090, de Chefe, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

NOMEAR SÉRGIO ROSA MACHADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08500090, de Chefe, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCO JOZIVALDO FERREIRA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08500134, de Gerente, da Gerência de Cultura, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MATHEUS RIBEIRO RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08000132, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL DE SOUZA MARQUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00000273, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS RIBEIRO RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00000273, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL DE SOUZA MARQUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08000132, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013 e a Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, resolve:

NOMEAR, de Forma Provisória, SANDRA SILVESTRE PESSOA FREITAS, primeira suplente, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar do Itapoã, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição ao Conselheiro Tutelar ROGÉRIO MARQUES DA SILVA LIMA, em razão de Licença para Atividade Política.

NOMEAR, de Forma Provisória, CLÁUDIA REGINA CARVALHO, primeira suplente, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Samambaia Sul, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição ao Conselheiro Tutelar AGENILDO NERI DA SILVA, em razão de Licença para Atividade Política.

NOMEAR, de Forma Provisória, ROSEMARY SAMPAIO DIAS DE OLIVEIRA, oitava suplente, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Ceilândia I, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição ao Conselheira Tutelar ALCIONE FERNANDES DA CRUZ, em razão de Licença para Atividade Política.

NOMEAR, de Forma Provisória, FLORISE MARQUES RIBEIRO, sétima suplente, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Ceilândia II, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição ao Conselheiro Tutelar EDUARDO REZENDE DE CARVALHO, em razão de Licença para Atividade Política.

NOMEAR, de Forma Provisória, MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA ANDRADE, primeira suplente, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar do Gama II, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição ao Conselheiro Tutelar AILTON MIRANDA LUSTOSA, em razão de Licença para Atividade Política.

NOMEAR, de Forma Provisória, ROSANGELA CARDOSO DE SANTANA, terceira suplente, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Sobradinho I, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição ao Conselheiro Tutelar ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS, em razão de Licença para Atividade Política.

NOMEAR, de Forma Provisória, ROBERTO CHARLES BEZERRA GOMES, segundo suplente, para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar do Paranoá, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à Conselheira Tutelar SAMARA DOS SANTOS BRITO NEVES, em razão de Licença para Atividade Política.

NOMEAR, de Forma Provisória, LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES, quarta suplente, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar da Estrutural, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à Conselheira Tutelar ELISÂNGELA DE SOUSA SILVA ALMEIDA, em razão de Licença para Atividade Política.

NOMEAR, de Forma Provisória, ILKA CRISTINA RODRIGUES NUNES, quinta suplente, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Brasília II - Norte, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à Conselheira Tutelar CLEMENTINA ARAUJO BAGNO DA SILVA, em razão de Licença para Atividade Política.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 81, de 03 de maio de 2022, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 – SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVO: MAYRA TEIXEIRA BRAGA, 353°, na vaga decorrente de exoneração a pedido REGINA ALICE OLIVEIRA LOPES DE VASCONCELOS, matrícula 02385716.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DODF nº 119, de 28 de junho de 2022, página 22, o ato que exonerou ALINE DE SOUSA SANTANA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR ALINE DE SOUSA SANTANA...", "...da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federa.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, ALINE DE SOUSA SANTANA...", "...da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, a contar de 25 de maio de 2022.".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ITAMAR DOS SANTOS BATISTA CARNEIRO, matrícula nº 1.705.764-7, Símbolo CC-08, Assessor, da Unidade de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO, matrícula nº 1.694.005-9, Símbolo CNE-02, Chefe, da Unidade de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 29/08/2022 a 02/09/2022, por motivo de abono de ponto da Titular do cargo, conforme Processo SEI nº 04018-00000605/2022-40.

MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 19 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando a atribuição prevista no §3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR NILDA MARIA GONCALVES, matrícula 174.647-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, pelo período de 18.07.2022 à 29.07.2022, por necessidade do serviço.

MARCONDES BEZERRA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 25 DE JULHO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3°, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

DESIGNAR JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 1.689.636-X, Gerente da Gerência de Administração, para substituir o Chefe de Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seu afastamento regulamentar de férias no período de 25/07/2022 a 03/08/2022.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO



DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 81, de 03 de maio de 2022, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 – SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVO: MAYRA TEIXEIRA BRAGA, 353°, na vaga decorrente de exoneração a pedido REGINA ALICE OLIVEIRA LOPES DE VASCONCELOS, matrícula 02385716.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado Secretaria de Estado de Economia

W141 D28107D2Z

-

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Subsecretaria de Atos Oficiais

Despacho - CACI/GAB/SUBDODF

Brasília-DF, 28 de julho de 2022.

Assunto: Decreto de Pessoal. Tornar sem efeito nomeação da candidata. Nomeada para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa/Seec,

Restituo os autos que tratam de minuta de Decreto, apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que visa **tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA**nomeada pelo Decreto DODF - 02/05/2022 (85520163), para exercício do cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em razão de não haver tomado posse em tempo hábil.

Em atendimento à solicitação, informo que o Decreto foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, de 28 de julho de 2022 (92018437).

Restituo os autos, para que sejam adotadas as providências que julgar pertinentes.

RAIANA DO EGITO MOURA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **RAIANA DO EGITO MOURA - Matr.1693575-6**, **Subsecretário(a) de Atos Oficiais**, em 29/07/2022, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 92050339 código CRC= 010CA83F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Œvico Administrativa - CEP 70075-900 - DF



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 02 de agosto de 2022.

Assunto: tornar sem efeito nomeação de servidor.

À Secretaria de Estado de Educação

Diante da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal conforme documentos (92018437) e (92032836), encaminhamos os autos para conhecimento e providências decorrentes.

CAMILLA PÉRES DA NÓBREGA

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA PERES DA NÓBREGA - Matr.0280680-0**, **Assessor(a) Especial**, em 02/08/2022, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 92334969 código CRC= DFCDD082.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Œvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3313-8198; 3414-6111



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Especial

Ofício Nº 2177/2022 - SEE/GAB/AESP

Brasília-DF, 03 de agosto de 2022.

Senhora Secretária-Executiva,

Com os nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao Despacho - SEEC/SEGEA (92334969) e informamos que esta Secretaria de Estado de Educação efetuou uma acurada pesquisa junto ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) e constatou que a servidora MAYRA TEIXEIRA BRAGA não pertence ao Quadro de Pessoal desta Pasta.

Nesse sentido, restituímos os autos.

Atenciosamente,

ANA CLÁUDIA NOGUEIRA VELOSO

Chefe de Gabinete

À Senhora

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

Secretária-Executiva Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA NOGUEIRA VELOSO - Matr. 00203254**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 04/08/2022, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **92464460** código CRC= **80C68DA6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF 3901-8149 Site: - www.se.df.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 05 de agosto de 2022.

Assunto: tornar sem efeito nomeação de servidor.

À Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS

Diante da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal conforme documentos (92018437) e (92032836), encaminhamos os autos para conhecimento e providências decorrentes.

CAMILLA PÉRES DA NÓBREGA

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA PERES DA NÓBREGA - Matr.0280680-0**, **Assessor(a) Especial**, em 05/08/2022, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **92714365** código CRC= **87F1B7BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Œvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3313-8198; 3414-6111



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Despacho - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 05 de agosto de 2022.

Destino: Subsecretaria de Administração Geral

Assunto: Nomeações tornadas sem efeito.

Trata-se do Despacho - SEEC/SEGEA (92714365), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, o qual informa a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, de 28 de julho de 2022, pág. 36, acerca de nomeação de candidata aprovada para Carreira Socioeducativa tornada sem efeito(92018437).

Desta maneira, encaminhamos os autos para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

ANA CLAUDIA R. DO NASCIMENTO

Técnica em Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RODRIGUES DO NASCIMENTO - Matr.0247489-1**, **Técnica em Assistência Social**, em 05/08/2022, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 92725935 código CRC= D5D1800D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 05 de agosto de 2022.

À COORGEP,

Segue para conhecimento e devidos registros funcionais a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, de 28 de julho de 2022, pág. 36, acerca de nomeação de candidata aprovada para Carreira Socioeducativa tornada sem efeito(92018437).

Atenciosamente,

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 05/08/2022, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **92731536** código CRC= **09AE6765**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviaria - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 05 de agosto de 2022.

À DIREFUNC,

Em atenção ao Despacho SEJUS/SUAG (92731536), encaminhamos para conhecimento e devidos registros a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, de 28 de julho de 2022, pág. 36, acerca de nomeação de candidata aprovada para Carreira Socioeducativa tornada sem efeito (92018437).

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 08/08/2022, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 92732175 código CRC= C3F86D04.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF